

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 110/2024

No dia 26 de dezembro de 2024 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97 Centro – Itaboraí/RJ, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público da administração pública Municipal Direta, devidamente inscrito no CNPJ n.º 11.865.033/0001-10, domiciliado a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ “presenteado” pelo seu Presidente, Senhor **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da carteira de identidade n.º 10.094.932-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP N.º 90050/24-FMS**, objeto do processo administrativo n.º **1830/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa JH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.549.629/0001-96, situada na Av. 22 de Maio, lado ímpar, 4845, sala 409, Rio Várzea – Itaboraí/RJ, neste ato representada por sócia administradora, Sr.(a) Marcele Costa de Freitas, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 03046395284 Detran/RJ e do CPF n.º 100.407.347-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE”**, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90050/24 -FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE REGISTRADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARAME GALVANIZADO N.º 16 (BWG)	KG	50	wonder	R\$ 13,34	R\$ 667,00
2	ARAME GALVANIZADO N.º 18 (BWG)	KG	50	wonder	13,79	R\$ 689,50
3	AREIA FINA - GRANULOMETRIA ENTRE 0,6mm e 1,2mm (NBR 7211/83), LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGÂNICO	M ³	300	Hope	85,92	R\$ 25.776,00
4	ARGAMASSA COLANTE AC I (SACO COM 20KG)	KG	6000	Garramais	0,39	R\$ 2.340,00
5	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20 KG)	KG	6000	Garramais	0,71	R\$ 4.260,00





**Itaborai**

PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMI/RJ
Processo n.º 1830/23

Rubrica: _____ Fls.

6	BLOCO CERAMICO VEDAÇÃO COM 9X19X29 COM 8 FUROS	UN	20000	Hope	0,68	R\$ 13.600,00
7	BLOCO DE CONCRETO VEDAÇÃO 9X19X19	UN	1500	Hope	0,55	R\$ 825,00
8	BLOCO DE CONCRETO VEDAÇÃO 9X19X39	UN	8000	Hope	1,84	R\$ 14.720,00
9	BRITA Nº 00'	M ³	10	Hope	122,8	R\$ 1.228,00
10	BRITA Nº 01'	M ³	40	Hope	103,23	R\$ 4.129,20
11	CANALETA 10mm x 10mm - 2 metros	M	600	Hope	2,6	R\$ 1.560,00
12	CANALETA DE CONCRETO 19X19X39	UN	3000	Hope	2,85	R\$ 8.550,00
14	CIMENTO BRANCO (SACO COM 1,0 KG)	KG	200	Axton	3,63	R\$ 726,00
15	CIMENTO CP II (SACO COM 50 KG)	KG	25000	CSN	0,27	R\$ 6.750,00
16	CIMENTO CP III (SACO COM 50 KG)	KG	25000	CSN	0,29	R\$ 7.250,00
17	CIMENTO CP V (SACO COM 40 KG)	KG	10000	CSN	0,46	R\$ 4.600,00
19	FECHADURA DE EMBUTIR EM LATÃO CROMADO	UN	450	stam	35,00	R\$ 15.750,00
20	GRAMPO POLIDO OU GALVANIZADO	KG	10	Arcelormital	17,5	R\$ 175,00
21	PISO CERÂMICO	M ²	3000	Delta	18,99	R\$ 56.970,00
22	PORTA DE 60 X 210 CM	UN	100	Mardemac	99,99	R\$ 9.999,00
23	PORTA DE 70 X 210 CM	UN	150	Mardemac	99,99	R\$ 14.998,50
24	PORTA DE 80 X 210 CM	UN	150	Mardemac	99,99	R\$ 14.998,50
25	PORTA DE 90 X 210 CM	UN	50	Mardemac	114,00	R\$ 5.700,00
26	PREGO COM CABEÇA DE 12 x 12	KG	50	Gerdau	17,7	R\$ 885,00
27	PREGO COM CABEÇA DE 15 x 18 (1 1/2 x 13)	KG	50	Gerdau	14,99	R\$ 749,50
28	PREGO COM CABEÇA DE 16 x 24 (2 1/4 x 12)	KG	50	Gerdau	14,4	R\$ 720,00
29	PREGO COM CABEÇA DE 18 x 27 (2 1/2 x 10)	KG	50	Gerdau	13	R\$ 650,00
30	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 17 x 27 (2 1/2 x 11)	KG	50	Gerdau	13,77	R\$ 688,50
31	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO DE 18 x 27 (2 1/2 x 10)	KG	50	Gerdau	14,53	R\$ 726,50
32	REJUNTE PARA CERÂMICA (SACO COM 1,0 KG)	KG	1000	Axton	3,4	R\$ 3.400,00
33	SARRAFO - TABUA DE PINUS 10CMX2,5CMX3M	M	450	Hope	2,99	R\$ 1.345,50
34	SARRAFO -TABUA DE PINUS 15CMX2,5CMX3M	M	450	Hope	4,6	R\$ 2.070,00
35	TABUA DE PINUS 28CMX2,5CMX3M	M	450	Hope	11,2	R\$ 5.040,00
36	VERGALHÃO CA - 50 1/2" - BARRA COM 12M	KG	175	Simec	5,59	R\$ 978,25
37	VERGALHÃO CA - 50 1/4" - BARRA COM 12M	KG	120	Simec	7,99	R\$ 958,80
38	VERGALHÃO CA - 50 3/8" - BARRA COM 12M	KG	225	Simec	6,99	R\$ 1.572,75



39	VERGALHÃO CA - 50 5/16" - BARRA COM 12M	KG	190	Simec	6,99	R\$ 1.328,10
40	VERGALHÃO CA - 60 1/4" - BARRA DE 12M	KG	80	Simec	6,99	R\$ 559,20
41	VERGALHÃO CA - 60 3/16" - BARRA DE 12M	KG	80	Simec	7,16	R\$ 572,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R\$ 238.506,60 (Duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O prazo para a entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido;

Parágrafo Segundo - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado no endereço: Rua Dr. Pereira Santos, 499 – Centro – Itaboraí, RJ (antigo Restaurante Popular), no horário das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos);

Parágrafo Terceiro - Para os materiais que se enquadram no Certificado de Aprovação – CA – emitido pelo Ministério do Trabalho – será obrigatório no ato da entrega pelo fornecedor a apresentação do número do CA, para conferência do Órgão demandante;

Parágrafo Quarto - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta do Fornecedor Registrado cabendo à Fiscalização notificar o Fornecedor Registrado para que efetue a retirada dos bens rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

Parágrafo Quinto - Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, pelo Fiscal e pelo responsável do Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor;

Parágrafo Sexto - Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelo gestor do contrato/ata de registro de preços ou à Comissão designada pelo Ordenador de Despesas;

Parágrafo Sétimo - O atesto da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, conforme Art. 18 do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023;

Parágrafo Oitavo - O atesto da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, conforme Art. 18 do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo Nono - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para o Órgão Gerenciador;

Parágrafo Décimo - O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

Parágrafo Décimo Primeiro - As despesas decorrentes da substituição dos materiais correrão por conta do Fornecedor Registrado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do desta Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Décimo Segundo - Caso seja necessária a substituição dos materiais fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os materiais novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

Parágrafo Décimo Terceiro - O Fornecedor Registrado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do medicamento substituído, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador;

Parágrafo Décimo Quarto - Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: age@itaborai.rj.gov.br em até 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

Parágrafo Décimo Quinto - Não serão aceitos os materiais fora das especificações dos itens; assim como materiais danificados ou com aspectos físicos comprometidos;

Parágrafo Décimo Sexto - Os materiais, quando couber, deverão conter prazo de validade de no mínimo seis meses;

Parágrafo Décimo Sétimo - A nota fiscal deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Júnior, 372 / 1º andar, Nancilândia - Itaboraí- RJ, CNPJ 11.865.033/0001-10;

Parágrafo Décimo Oitavo - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo dos materiais, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento



ficará sobrestado até que a fornecedora registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do Fornecedor Registrado.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A Fornecedor Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor Registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

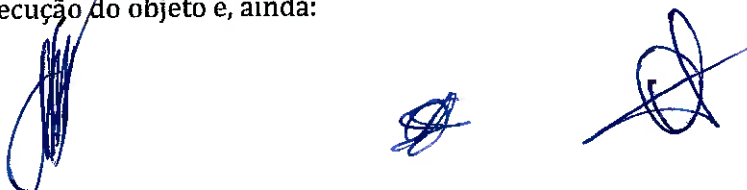
$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-----------------------	--

CLÁUSULA SEXTA-- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

A Fornecedor Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do da Ata de Registro de Preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução do objeto da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência (Art. 156, Inciso I da Lei nº 14.133/21) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Fornecedora Registrada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Multa (Art. 156, Inciso II da Lei nº 14.133/21) não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ARP, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- III. Impedimento de contratar (Art. 156, Inciso III da Lei nº 14.133/21), que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens I, III e IV, poderão ser aplicadas ao Fornecedor Registrado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida no subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada, será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas;
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- c) A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e





c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas, ressalvadas as dos subitens I e II do parágrafo segundo realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se especialmente o procedimento previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo - Caso o órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no CEIS, no PNCP e no CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 03 de 04/01/2024.

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores registrados e os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 3º do art. 27 do Decreto Municipal 03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, com as devidas justificativas, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

I - para restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

Parágrafo Primeiro - Após os procedimentos previstos no art. 17 do Decreto Municipal n.º 03/2024 o licitante mais bem classificado, assim como os licitantes a que se refere o inciso XIII, a do artigo 14 do Decreto Municipal nº 03/2024 ou o fornecedor, , serão convocados para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

II - a justificação apresentada seja aceita pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital;

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 18 observado o disposto no § 3º do art. 17, do Decreto Municipal n.º 03/2024 fica facultado ao órgão Gerenciador solicitar a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o inciso I do caput do art. 17 do Decreto Municipal n.º 03/2024, aceitar a contratação nos termos do disposto no caput do parágrafo Segundo desta Clausula a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - através do Pregoeiro, convocar os licitantes de que trata o inciso II do caput do art. 17 do Decreto Municipal n.º 03/2024 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - através do Ordenador de Despesas, homologar e firmar o contrato ou a ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Parágrafo Sexto - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão Gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição serviços pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, através do endereço <https://www.itaborai.rj.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 90050/24 – FMS.

Parágrafo segundo - A Administração não se obriga a adquirir os itens objeto desta Ata, somente fazendo conforme a necessidade.

Parágrafo terceiro - O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 03/2024.

Parágrafo quinto - Casos omissos serão decididos pelo Ordenador de Despesas, ouvidos o Fiscal e o Gestor, na forma do Decreto Municipal nº 300/2023.

E por acharem justo e concordarem com seus dispositivos, as partes assinam a presente ata em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas identificadas.

Itaboraí, 26 de dezembro 2024.


Hélio Jacy Andrade Mataruna
Presidente do FMS
Órgão Gerenciador

Documento assinado digitalmente

gov.br

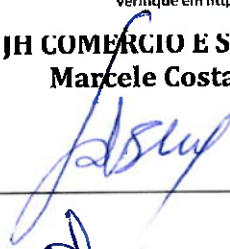
MARCELE COSTA DE FREITAS

Data: 26/12/2024 13:11:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Marcele Costa de Freitas

Testemunha 1: _____


Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

CPF: _____

8077540700

Testemunha 2: _____

CPF: _____

129010021001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 110/2024

No dia 26 de dezembro de 2024 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n° 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, n° 97 Centro – Itaboraí/RJ, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público da administração pública Municipal Direta, devidamente inscrito no CNPJ n° 11.865.033/0001-10, domiciliado a Estrada Prefeito Alvaro de Carvalho Júnior, n° 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ “presenteado” pelo seu Presidente, Senhor HEDIO JACY JANDRE MATARUNA, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 90050/24-FMS, objeto do processo administrativo n° 1830/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa JH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 46.549.629/0001-96, situada na Av. 22 de Maio, lado ímpar, 4845, sala 409, Rio Várzea – Itaboraí/RJ, neste ato representada por sócia administradora, Sr.(a) Marcele Costa de Freitas,

DO OBJETO: A presente ata de registro de preços tem como objeto “Aquisição De Materiais De Construção Para Manutenção Das Unidades De Saúde”, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90050/24 –FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

item	descrição	unidade	quantidade registrada	marca	valor unitário	valor total
1	ARAME GALVANIZADO N° 16 (BWG)	KG	50	wonder	R\$13,34	R\$ 667,00
2	ARAME GALVANIZADO N° 18 (BWG)	KG	50	wonder	13,79	R\$ 689,50
3	AREIA FINA - GRANULOMETRIA ENTRE 0,6mm e 1,2mm (NBR 7211/83), LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGÂNICO	M³	300	Hope	85,92	R\$ 25.776,00
4	ARGAMASSA COLANTE AC I (SACO COM 20KG)	KG	6000	Garramais	0,39	R\$2.340,00
5	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20 KG)	KG	6000	Garramais	0,71	R\$4.260,00
6	BLOCO CERAMICO VEDAÇÃO COM 9X19X29 COM 8 FUROS	UN	20000	Hope	0,88	R\$ 13.600,00
7	BLOCO DE CONCRETO VEDAÇÃO 9X19X19	UN	1500	Hope	0,55	R\$825,00
8	BLOCO DE CONCRETO VEDAÇÃO 9X19X39	UN	8000	Hope	1,84	R\$ 14.720,00
9	BRITA N° 00'	M³	10	Hope	122,8	R\$1.228,00
10	BRITA N° 01'	M³	40	Hope	103,23	R\$4.129,20
11	CANALETA 10mm x 10mm - 2 metros	M	600	Hope	2,6	R\$1.560,00
12	CANALETA DE CONCRETO 19X19X39	UN	3000	Hope	2,85	R\$8.550,00
14	CIMENTO BRANCO (SACO COM 1,0 KG)	KG	200	Axton	3,63	R\$726,00
15	CIMENTO CP II (SACO COM 50 KG)	KG	25000	CSN	0,27	R\$6.750,00
16	CIMENTO CP III (SACO COM 50 KG)	KG	25000	CSN	0,29	R\$7.250,00
17	CIMENTO CP V (SACO COM 40 KG)	KG	10000	CSN	0,46	R\$4.600,00
19	FECHADURA DE EMBUTIR EM LATÃO CROMADO	UN	450	stam	35,00	R\$ 15.750,00
20	GRAMPO POLIDO OU GALVANIZADO	KG	10	Arcelormital	17,5	R\$175,00
21	PISO CERÂMICO	M²	3000	Delta	18,99	R\$ 56.970,00
22	PORTA DE 60 X 210 CM	UN	100	Mardemac	99,99	R\$9.999,00
23	PORTA DE 70 X 210 CM	UN	150	Mardemac	99,99	R\$ 14.998,50
24	PORTA DE 80 X 210 CM	UN	150	Mardemac	99,99	R\$ 14.998,50
25	PORTA DE 90 X 210 CM	UN	50	Mardemac	114,00	R\$5.700,00
26	PREGO COM CABEÇA DE 12 x 12	KG	50	Gerdau	17,7	R\$885,00
27	PREGO COM CABEÇA DE 15 x 18 (1 1/2 x 13)	KG	50	Gerdau	14,99	R\$749,50
28	PREGO COM CABEÇA DE 16 x 24 (2 1/4 x 12)	KG	50	Gerdau	14,4	R\$720,00
29	PREGO COM CABEÇA DE 18 x 27 (2 1/2 x 10)	KG	50	Gerdau	13	R\$650,00
30	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 17 x 27 (2 1/2 x 11)	KG	50	Gerdau	13,77	R\$688,50
31	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO DE 18 x 27 (2 1/2 x 10)	KG	50	Gerdau	14,53	R\$726,50
32	REJUNTE PARA CERÂMICA (SACO COM 1,0 KG)	KG	1000	Axton	3,4	R\$3.400,00
33	SARRAFO - TABUA DE PINUS 10CMX2,5CMX3M	M	450	Hope	2,99	R\$1.345,50
34	SARRAFO - TABUA DE PINUS 15CMX2,5CMX3M	M	450	Hope	4,6	R\$2.070,00
35	TABUA DE PINUS 28CMX2,5CMX3M	M	450	Hope	11,2	R\$5.040,00
36	VERGALHÃO CA - 50 1/2" - BARRA COM 12M	KG	175	Simec	5,59	R\$978,25
37	VERGALHÃO CA - 50 1/4" - BARRA COM 12M	KG	120	Simec	7,99	R\$958,80
38	VERGALHÃO CA - 50 3/8" - BARRA COM 12M	KG	225	Simec	6,99	R\$1.572,75
39	VERGALHÃO CA - 50 5/16" - BARRA COM 12M	KG	190	Simec	6,99	R\$1.328,10
40	VERGALHÃO CA - 60 1/4" - BARRA DE 12M	KG	80	Simec	6,99	R\$559,20
41	VERGALHÃO CA - 60 3/16" - BARRA DE 12M	KG	80	Simec	7,16	R\$572,80

DO VALOR: O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R\$ 238.506,60 (Duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos).
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.
Itaboraí, 26 de dezembro 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Órgão Gerenciador; JH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Marcele Costa de Freitas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 111/2024

No dia 26 de dezembro de 2024 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97 Centro – Itaboraí/RJ, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Centro – Itaboraí/RJ, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, domiciliado a órgão público da administração pública Municipal Direta, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.865.033/0001-10, domiciliado a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ “presenteado” pelo seu Presidente, Senhor HEDIO JACY JANDRE MATARUNA, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 90050/24-FMS, objeto do processo administrativo nº 1830/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa GENTILEZA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.391.734/0001-17, situada na Rua Presidente Irineu Ramos, 1190 COB 302 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sócia administradora, Sr.(a) Isabel Cristina Gonçalves Paiva.
DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE”, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90050/24 –FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

item	descrição	unidade	quantidade registrada	marca	valor unitário	valor total
18	DOBRADIÇA gonzo 1/2"	UN	300	Ciser	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00

DO VALOR: O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R\$ 2.397,00 (Dois mil, trezentos e noventa e sete reais).
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.
Itaboraí, 26 de dezembro 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Órgão Gerenciador; GENTILEZA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - Isabel Cristina Gonçalves Paiva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 112/2024

No dia 26 de dezembro de 2024 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97 Centro – Itaboraí/RJ, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, domiciliado a órgão público da administração pública Municipal Direta, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.865.033/0001-10, domiciliado a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ “presenteado” pelo seu Presidente, Senhor HEDIO JACY JANDRE MATARUNA, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 90050/24-FMS, objeto do processo administrativo nº 1830/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa MAPS COMERCIO E MULTISERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.182/0002-01, situada na Av. 22 de Maio, 6453 – Sala 418 – Jardim Imperial – Itaboraí/RJ, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marcus Alexandre Pontes da Silva.
DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE”, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90050/24 –FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

item	descrição	unidade	quantidade registrada	marca	valor unitário	valor total
13	CHAPA DE DRYWALL 1,20 X 2,00M	M²	2400	knauff	R\$ 19,99	R\$ 47.976,00

DO VALOR: O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R\$ 47.976,00 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais).
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.
Itaboraí, 26 de dezembro 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS - Órgão Gerenciador; MAPS COMERCIO E MULTISERVIÇOS ADM LTDA - Marcus Alexandre Pontes da Silva